



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI COMPLEMENTAR N.º 064, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Parágrafo Primeiro, do artigo 69 da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, suas autarquias e fundações municipais - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º - O parágrafo primeiro, do artigo 69, da Lei Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 69 – omissis

Parágrafo Primeiro – O servidor público de provimento efetivo titular de função gratificada e/ou cargo comissionado por 10 (dez) anos contínuos é assegurado, ao final deste prazo, o direito à incorporação a seu salário base do valor mais alto dos cargos comissionados ou das gratificações recebidas por pelo menos 1 (um) ano nos últimos 05 (cinco) anos ininterruptos.

I – na hipótese do exercício ser intercalado, para obter o mesmo direito que consta do parágrafo acima, o prazo será de 15 (quinze) anos, não podendo o interstício entre a exoneração e nova nomeação ou posse ser superior a 1 (um) ano, sob pena de reinício da contagem.

II – o servidor público cedido ou requisitado para outra municipalidade, sem ou com ônus para o Município, independentemente do ente jurídico requisitante, perderá o direito de que trata este parágrafo.

(...)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidos os demais artigos da Lei Complementar 21 de 08 de fevereiro de 2002.

Vassouras, 10 de outubro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei Complementar nº 464/2019 de autoria do Poder Executivo.